

Atestado de Capacidade Técnica

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO - AESBE, CNPJ 26.990.358/0001-00, atesta, para os devidos fins, a capacidade técnica da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE na realização do 50º Congresso Nacional de Saneamento, que ocorreu entre os dias 09 e 13 de maio, no Centro de Eventos da Fiergs, localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul.

Neste evento, a ASSEMAE demonstrou profundo conhecimento e competência no campo de saneamento, promovendo discussões relevantes, palestras e atividades que contribuíram significativamente para o enriquecimento do setor. O congresso contou com a participação de especialistas renomados, gestores públicos e profissionais do segmento, o que evidencia a relevância e a influência da ASSEMAE na promoção do desenvolvimento no âmbito do saneamento.

Brasília - DF, 10 de agosto de 2023

Neste evento, a ASSEMAE demonstrou profundo conhecimento e competência no campo

de saneamento, promovendo discussões relevantes, palestras e atividades que

contribuíram significativamente para o enriquecimento do setor. O congresso contou

com a participação de especialistas renomados, gestores públicos e profissionais do

segmento, o que evidencia a relevância e a influência da ASSEMAE na promoção do

desenvolvimento no âmbito do saneamento.

Cordialmente,



Neuri Freitas

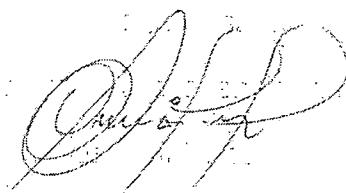
Presidente da AESBE

Atestado de Capacidade Técnica

A **Associação Brasileira de Municípios - ABM**, CNPJ 33.970.559/0001-01, atesta, para os devidos fins, a capacidade técnica da **Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE** na realização do 50º Congresso Nacional de Saneamento, que ocorreu entre os dias 09 e 13 de maio, no Centro de Eventos da Fiergs, localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul.

Neste evento, a ASSEMAE demonstrou profundo conhecimento e competência no campo de saneamento, promovendo discussões relevantes, palestras e atividades que contribuíram significativamente para o enriquecimento do setor. O congresso contou com a participação de especialistas renomados, gestores públicos e profissionais do segmento, o que evidencia a relevância e a influência da ASSEMAE na promoção do desenvolvimento no âmbito do saneamento.

Brasília - DF, 10 de agosto de 2023



Ary José Vanazzi

**Presidente da Associação Brasileira de Municípios – ABM e
Prefeito de São Leopoldo - RS**


 República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CREA-MG
 Registro Crea PA
 0400000051922

Nome
**RODOPIANO MARQUES
 EVANGELISTA**

Data do Registro no CREA-MG
 19/12/1930

Título Profissional
ENGENHEIRO AGRICOLA



Registro Nacional
 1403049475
 Data de Emissão
 15/11/2019


 Presidente do CREA-MG

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem F4 Plástico, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6.206 de 07/05/75


 República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CREA-MG



Nome
**RODOPIANO MARQUES
 EVANGELISTA**

Filiação
**ELZA MARIA DOS SANTOS MARQUES
 RODOLPHO MARQUES EVANGELISTA**

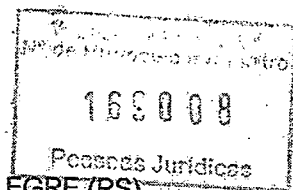
Nascimento - CPF Doc. de Identidade
 01/04/1964 516.845.436-99 R2 852754

Nacionalidade
 BRASIL

Naturalidade
 POÇOS DE CALDAS

Tipo Sang. Título do Eleitor
 A- 20828420740


 Assinatura do Profissional



1 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSEMAE - PORTO ALEGRE (RS)

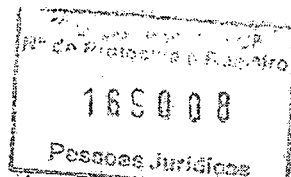
2 Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, no Auditório
3 Saneamento Municipal do Centro de Eventos da FIERGS, em Porto Alegre (RS),
4 ocorreu a Assembleia Geral Ordinária da Assemæe. A referida reunião contou com a
5 presença do então presidente da Assemæe, Aparecido Hojaij; Rodopiano Marques
6 Evangelista; Francisco dos Santos Lopes; Lillian P. S. Marques; Darcy Schitz; Ezriel da
7 Silveira Barros Cardoso; Marcelo do Rosário Martins; Ronildo Hilário Gomes; Marcelo
8 R. Martins; Darcy Nunes dos Santos; Marcos Henrique Hahn Calvete; Alexandre
9 Garcia; Nivia Maria Castro Trois; Adriana Cecchin; Vanessa Fernanda da Silveira
10 Câmara; John Ferrugem; Isabel Lermen; Denise Ramos; Roberta Christovão Brum,
11 Mariusa Colombo; Moema Felske Leuck; Letícia Lisovski; Luciano Lanes; José Eduardo
12 Coutinho Tessis; Priscila Ribeiro; Paulo Cesar Silva; Roseli Aparecida Alves; Jorge
13 Carlos Daniel; Marcos Roberto Simões; Paulo Ricardo Sturmer; Sergio Luiz Cesa;
14 Gilberto Melleti; Angelo A. Barcarolo; Andréia Copini; Paulo Ricardo Sturmer; Marco
15 Antônio Mees; Eduardo de Araújo Porfírio; Demetrius Jung González; Marlon Barbosa;
16 Daniela Pinho Rocke; Vagner G. Mâncio; Daniel Luz dos Santos; Franciele Grings dos
17 Santos; Fernando Neves; Manuelito Magalhães; Fernando Rossilho; Marcos Eduardo
18 Lodi; Alessandro Siqueira Tetzner; Luis Claudio de Assis; Lucca Alexandre; Joana
19 D'Arc; Francisco Luiz Rodrigues; Daniel Ribeiro de Souza; Climário Macedo de Souza;
20 Renilton Delmundes Bezerra; Elísio Félix Ponciano; Ricardo Matzenauer Filho; Silvio
21 Paulo; Andrea C. Braun; Marileia Gonçalves; Aline S. Polesso; Neusa Isabel G. dos
22 Santos; Franco Alves; Alexandre Vilela Araújo; Franco Presa Garcia; Eduardo Brinhol
23 Martins; Fernanda Marin Campachi; Sílvia Mayumi Shinkai de Oliveira; Evandro
24 Biancarelli; Geraldo Antônio Reichert; José A. Araújo Júnior, Bruno Caldeira Santos;
25 Jair Macedo Filho; Ademir José Rocha Couzi; Hermes Borges dos Santos; Eliezer
26 Teixeira de Sousa; Caio Galvão da Silva; Esmeraldo Pereira Santos; Tarciso Geraldo de
27 Oliveira; Arnaldo de Arruda Oliveira; Roseli Weber; Edinei Carlos Dal Magro; Marcio
28 José Bahia; Carlos Humberto Franco; Letícia de Castro Fernandes; André Luiz Alves
29 Junior; Alafza Aline de Q. Andrade; Francisco Brito; Alan Posse e Ilciney Figueira Gomes
30 Junior; Luis Carlos Diniz Buch; Viviane Santos Oliveira; Jean Silveira; Lucia Helena
31 Biondi Hojaij; Tatiane Fagundes; Francisco Valdo de Lemos; Carlos Vangerre de
32 Almeida Maia; Wellington Francisco Lustosa Sena; Michele Alsina; Claudelaine Coelho;
33 Marcos Duarte; Leandro Feijó; Edson Monterosso; Leandro Mackedanz Nunes; Marcos
34 Fernando Severo Duarte; Marcus V. Berzoti Ribeiro; e Antônio Carlos de Oliveira; Oscar
35 Simão Soares Neves; Melissa Maciel; Darcy Zanini; Cristiane Schuh; José Henrique
36 Marcelino; Maurício André M. Oliveira; Helton Luiz de Oliveira; Valdirene A. Dorini;
37 Paulo Cesar Lamin; Osvalcir Peters; Paulo Schwirkowski; Gustavo Toneli de Sá;
38 Roberto Valentim; Manoel Mulinari Filho; Antonieta Garcete de Almeida; Hermes Avila
39 de Castro; Luiz Luciano Carvalho; Roberta da Silveira Cardoso, Livia de Jesus Oliveira,
40 Horácio S. Figueiredo e Marcia Daiane De Oliveira Tocantins; Gabriela Hojaij; Rafaela
41 Medina Cruz Maristela Soranco Miranda; Jessica de Fátima Ferreira; Fernanda
42 Rodrigues Vilela; Karen Mamoré de Matos Sebalhos, Júlio Parreira; Célia Aparecida
43 Braz; Antônio I. Willemann; Edson Spricigo; André Luiz; Isis Alves; Benedito Damião;
44 Thiago Ademir M. Oliveira; Edson Almeida; Jéssica Lemos Oliveira; Paulo Donizete da
45 Costa; Gleice Nascimento Guimarães; Filipe Woods G. C. da Conceição; Bruno V.
46 Retrão; Valquíria Oliveira de Castro; Paulo H. Squinzani; Tarcísio Barcellos Bellinaso;
47 Adriano Graeff; Liandra Sartor da Silva; Alexandre Arruda Atalla; Álvaro Alencar; Lucas
48 Gardinali; Adivânia Cardoso da Silva; Paulo Scalize; Ysabella de Paula dos Reis; Lilliane
49 de Almeida; Elias Lira dos Santos Luís; Antônio Carlos de Azevedo Lobão; Katia



50 Ferreira; Ana Carolina Lopes; Maiara Miranda; Patrícia Moreno Fernandes; Amanda
51 Pinheiro da Silva. Na sequência o Secretário Executivo da Assemæe, Dr. Francisco dos
52 Santos Lopes, fez a leitura da Ordem do dia: 1) Recepção e abertura; 2) Deliberação
53 do Conselho Diretor Nacional da Assemæe; 3) Deliberação sobre o balanço de 2020 e
54 2021 da Assemæe; 4) Relatório parcial do 50º Congresso Nacional de Saneamento da
55 Assemæe; 5) Aprovação da indicação da cidade que irá sediar o 51º Congresso
56 Nacional da Assemæe em 2023; 6) Aprovação das moções e recomendações; 7)
57 Premiação do 50º Congresso Nacional da Assemæe; 8) Eleição para os membros do
58 Conselho Diretor Nacional e Conselho Fiscal para o quadriênio 2022-2025; 9) Posse
59 do Conselho Diretor Nacional e do Conselho Fiscal; 10) Encerramento. 1) Recepção e
60 Abertura: Após dar as boas-vindas a todos, o Sr. Aparecido Hojaij declarou aberta a
61 Assembleia saudou o comparecimento de cada um e enalteceu a excelência do evento.
62 Em seguida, o Sr. Alexandre Garcia iniciou demonstrando gratidão pela quantidade de
63 pessoas interessadas em participar da troca de experiência que o Congresso
64 oportunizou. 2) Deliberação do Conselho Diretor Nacional da Assemæe: O Sr.
65 Aparecido Hojaij informou que nesta reunião, o Conselho não dispunha de nenhuma
66 deliberação. 3) Deliberação sobre o balanço de 2020 e 2021 da Assemæe: O Sr.
67 Francisco comunicou com os balanços 2022 e 2021, seguindo a sistemática do
68 Estatuto Social da Entidade já foram aprovados pelos Conselho Fiscal e pelo Conselho
69 Diretor Nacional da Assemæe. Iniciou apresentando que a Assemæe encerrou o ano de
70 2019 com o saldo em conta de R\$ 203.237,35, total geral de entradas em 2020 de R\$
71 1.788.463,37, total geral de saídas de 2020 R\$ 1.714.630,48, finalizando o ano com
72 superávit de R\$ 281.070,24. Em seguida, o Sr. Aparecido Hojaij declarou regime de
73 votação e não havendo nenhuma posição contrária, foi aprovada a deliberação do
74 balanço por unanimidade. O secretário executivo da Assemæe retomou a palavra,
75 apresentando que a Entidade iniciou o ano de 2021 com saldo de R\$ 281.070,24
76 remanescente de 2020, obteve o total geral de entradas de 2021 R\$ 1.589.072,63,
77 total geral de saídas de 2021 R\$ 1.471.903,43 e superávit de R\$ 398.239,44. O Sr.
78 Aparecido Hojaij declarou votação e não havendo nenhuma posição contrária, o
79 balanço teve sua deliberação aprovada por unanimidade. 4) Relatório parcial do 50º
80 Congresso Nacional da Assemæe: Iniciando com as receitas, totalizando o valor de
81 R\$1.644.118,00. Despesas: Despesas gerais, totalizando R\$ 1.573.788,00 - despesas
82 e um possível superávit de R\$ 70.330,00. Porém, destacou que os números finais serão
83 conhecidos na próxima reunião do Conselho Diretor da Assemæe. 5) Aprovação da
84 indicação da cidade que irá sediar o 51º Congresso Nacional de Saneamento da
85 Assemæe de 2023: O Sr. Francisco Lopes convidou o Sr. Sérgio Antônio Carvalho de
86 Azevedo - Prefeito da cidade de Poços de Caldas e o Sr. Paulo César Silva - Diretor
87 geral do DMAE de Poços de Caldas, para se juntarem à mesa. Reiterou que em
88 conformidade com os anos anteriores, a escolha da próxima cidade sede contou com
89 um processo de abertura e cadastramento, tendo como única candidata a referida
90 cidade de Poços de Caldas. O Sr. Antônio Carvalho parabenizou o evento e apresentou
91 dois vídeos com os pontos turísticos, beleza e natureza da cidade mineira. O então
92 presidente da Assemæe, Aparecido Hojaij, colocou a pauta em votação e não havendo
93 nenhum posicionamento contrário dos presentes, foi aprovado por unanimidade que o
94 próximo local a ser realizado o evento, previsto para junho de 2023, será Poços de
95 Caldas-MG. 6) Aprovação das moções e recomendações: O Sr. Aparecido apresentou
96 o "Requerimento de moção contra a privatização do Departamento Municipal de Água
97 e Esgotos - DMAE de Porto Alegre" e colocou o mesmo em discussão, não existindo
98 nenhuma manifestação, o colocou em votação, qual obteve aprovação em sua
99 totalidade. 7) Premiação do 50º Congresso Nacional de Saneamento da Assemæe: O



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



100 Sr. Alessandro Siqueira Tetzner, Gerente de Gestão da Qualidade e Relações Técnicas
101 da Sanasa de Campinas (SP) e por hora 3º Vice-Presidente Nacional da Assemae,
102 cumprimentou a todos os companheiros do CDN e anunciou que os vencedores do
103 Prêmio Startup deste ano foram, em ordem: Ayga, PWTech e Protix. Em relação aos
104 trabalhos técnicos, houve 128 trabalhos habilitados para apresentação oral e iniciou as
105 premiações pela categoria Instituição de Ensino, que teve como vencedores: 1º -
106 Acesso a água para a população em situação de rua de Salvador a partir das medidas
107 emergenciais adotadas para as populações em situação de rua no Brasil durante a
108 pandemia da Covid-19, autores Gustavo Santa Cruz Santos, Luiz Roberto Santos
109 Moraes e Patrícia Campos Borges; 2º - Plano de segurança do saneamento rural (Pssr):
110 Estudo de caso no assentamento João de Deus – Silvânia – Goiás, autora Nolan Ribeiro
111 Bezerra e coautoras Isabela Chagas, Rafaela Oliveira e Isabela Paula; 3º - Gestão de
112 sistemas de abastecimento de água em comunidades rurais e tradicionais de Goiás,
113 pela autora Silene L. D. Ximenes Santos. Seguindo para a categoria Institucional: 1º -
114 Estudo de caso: avaliação do nível econômico de perdas de água em um sistema de
115 abastecimento, autores Vagner Gerhardt Mâncio, Daniela Pinho Rocke e Demetrius
116 Gonzalez; 2º - Novo Marco Legal do Saneamento Básico: aspectos sobre a
117 regionalização da prestação dos serviços de saneamento no Brasil, resultados e
118 perspectivas para implementação, dos autores Helber Viana, André Braga, Patrícia
119 Valéria, Tatiana Dumke; 3º - Planilhas eletrônicas para elaboração do plano de
120 amostragem para controle de qualidade da água, das autoras Tamires Condé De Assis,
121 Fernanda Fernandes. Partindo para a categoria Serviços de Saneamento: 1º - Fontes
122 alternativas de abastecimento - uma visão legalista e realista, dos autores Marcelo
123 Negreiros e Natália Beatriz Telles; 2º - Desaguamento de espuma de reator UASB com
124 geotêxteis, autor André Felipe Araújo; 3º - Avaliação da eficiência da estação de
125 tratamento de esgoto- São Bento II, autores André Ramos de Souza, Emanuel Sadal
126 Santos, José Yarley De Brito e Karla Millena Oliveira. 8) Eleição para os membros do
127 Conselho Diretor Nacional e Conselho Fiscal Nacional para o quadriênio 2022-2025 e
128 9) Posse do Conselho Diretor Nacional e Conselho Fiscal. O Sr. Francisco tomou a
129 palavra e informou que houve apenas uma chapa inscrita. Após apresentação da única
130 chapa para composição da nova Diretoria, a qual foi aprovada por unanimidade, por
131 aclamação, e todos empossados, conforme a relação que se segue:

132 Presidente: Rodopiano Marques Evangelista – DMAE de Poços de Caldas (MG) - CPF:
133 516.845.436-49 e RG: M-2.862.754 SSP/MG

134 1º Vice-Presidente: Manuelito Pereira Magalhães Júnior - Presidente da
135 Sanasa/Campinas/SP - CPF: 478.682.525-53 e RG: 2.162.807-61 SSP/SP

136 2º Vice-Presidente: Gilberto Melleti – Samae Caxias do Sul (RS) - CPF: 134.262.220-
137 00 e RG: 1015565987 SSP/RS

138 3º Vice-Presidente: Darci Ervino Schitz – SAAE de Marechal Cândido Rondon (PR) -
139 CPF: 368282389-15 e RG: 2.041701 SSP/PR

140 1º Secretário: Jander Robson Bezerra Gomes – SAAE de Jaguaribe (CE) – Titular - CPF:
141 380.018.023-53 e RG 2000029198179 SSP/CE

142 Francisco Valdo Freitas de Lemos – SAAE de Limoeiro (CE) – Suplente - CPF:
143 139.552.333-91 e RG: 2005030031828 SSP/CE

144 2º Secretário: Tatiane Fagundes Naves Lamaita Vinhas – SAAE de Boa Esperança (MG)
145 – Titular - CPF: 073.294.116-47 e RG: MG- 11.409.036

134 Setor de Autoridades, Sul, Quadra 5, Bloco F, 2º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.070-910

135 Telefones: (61) 3322 5911 - (61) 3325 7592

136 secretaria@assemæ.org.br

137 2º Vice-Presidente: ...

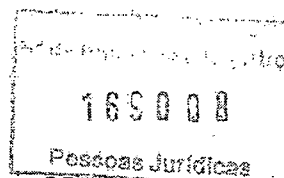
137 3º Vice-Presidente: ...

138 1º Secretário: ...

139 CPF: 382.712.116-15 e RG: 2000029198179 SSP/CE



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



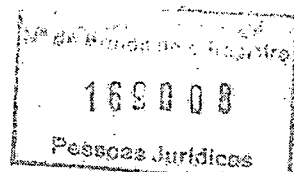
- 146 Tarciso Geraldo de Oliveira – SAAE de Pimenta (MG) – Suplente - CPF: 008350476-10
147 e RG: M8132554 SSP/MG.
- 148 1º Diretor Financeiro: Aparecido Hojaij – SAAEJ de Jaboticabal (SP) – Titular - CPF:
149 020326188-77 e RG: 69382578 SSP/SP
- 150 Viviane Santos de Oliveira - SAAE de Valença (BA) – Suplente - CPF: 856.507.655-53
151 e RG: 04.392.574-09 SSP/BA
- 152 2º Diretor Financeiro: Wellington Francisco Lustosa Sena – SAAE de Campo Maior (PI)
153 – Titular - CPF: 011.623.293-51 e RG: 5015867 SSP/PI
- 154 Walter Gasi – DAEV de Valinhos (SP) – Suplente - CPF: 000.589.898-62 e RG: 3983189
155 SSP/SP
- 156 1º Diretor de Assuntos Internacionais: Marcus Vinicius Berzoti Ribeiro – DAERP de
157 Ribeirão Preto (SP) – Titular - CPF: 159.756.428-17 e RG: 22236978 SSP/SP
- 158 Hemerson Jader Cunha - SAAE de São Lourenço (MG) – Suplente - CPF: 413.912.506-
159 30 e RG: MG- 1. 24.054 SSP/MG
- 160 2º Diretor de Assuntos Internacionais: José Ary Moura - SEMAE de São Leopoldo (RS)
161 – Titular - CPF: 308.036.759-68 e RG: 11806627 SSP/PR.
- 162 Leticia de Castro Fernandes Garcia – SAE de Ituiutaba (MG) – Suplente - CPF:
163 052.374.081-95 e RG: MG-23.202.381 SSP/MG
- 164 1º Diretor de Assistência aos Municípios: Arnaldo de Arruda Oliveira – SAAE de Caxias
165 (MA) – Titular - CPF: 655606123-91 e RG: 119100199-4 SSP/MA
- 166 Gustavo Toneli de Sá - SAMAE de Ibiporã (PR) – Suplente - CPF: 036.592.809-76 e
167 RG: 69166881 SSP/PR
- 168 2º Diretor de Assistência aos Municípios: Alessandro Siqueira Tetzner – Sanasa de
169 Campinas (SP) - CPF: 132799038-58 e RG: 24836808-4 SSP/SP
- 170 Darcy dos Santos Nunes – DMAE Porto Alegre – Suplente - CPF: 609.533.650-34 e
171 RG: 5032911074 SSP/RS
- 172 1º Diretor de Comunicação Social: Gustavo Roweder – SAMAE de Jaraguá do Sul (SC)
173 – Titular - CPF: 178.383.909-47 e RG: 3884559 SSP/SC
- 174 Giancarlo Shneider – Companhia Água de Joinville - (SC) – Suplente - CPF:
175 567.770.009-59 e RG: 3.608.509 SSP/SC
- 176 2º Diretor de Comunicação Social: Esmeraldo Pereira Santos – SAAE de Passos (MG)
177 – Titular - CPF: 776.075.116-87 e RG: M5868304 SSP/MG
- 178 Sílvia Mayumi Shinkai de Oliveira – DAEP Penápolis (SP) – Suplente - CPF:
179 158.079.738-52 e RG: 17648524 SSP/SP
- 180 1º Diretor de Capacitação de Recursos Humanos: Paulo César Silva – DMAE de Poços
181 de Caldas (MG) – Titular - CPF: 858.101.858-00 e RG: MG 10058320 SSP/MG
- 182 Hugo Rodolfo Binder – SAMAE de Rio Negrinho (SC) – Suplente - CPF: 016550529-00
183 e RG: 4104962 SSP/SC.

172
173
174
175
176
177
178

Sector de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco F, 2º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.070-910
Telefones: (61) 3322 5911 - (61) 3325 7592
secretario@assemac.org.br



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



- 184 2º Diretor de Capacitação de Recursos Humanos: Donizete Simioni - DAAE de
185 Araraquara (SP) – Titular - CPF: 026.399.848-70 e RG: 141393063 SSP/SP
- 186 Benedito Carlos Marchezin – SAAE de São Carlos (SP) – Suplente - CPF: 745.788.558-
187 72 e RG: 6734157 SSP/SP
- 188 1º Diretor de Assuntos Jurídicos: Alaíza Aline de Queiroz Andrade - SAAE de Itaúna
189 (MG) – Titular - CPF: 089.719.576-03 e RG: MG-15.760.018 SSP/MG
- 190 Horácio da Silva Figueiredo – SANEMAR de Maricá (RJ) – Suplente - CPF:
191 009.869.088-43 e RG: 8.900.684-7 SSP/SP
- 192 2º Diretor de Assuntos Jurídicos: Diogo Vitor Pinheiro – SEMASA de Itajaí (SC) – Titular
193 - CPF: 004718119-20 e RG: 3648413 SSP/SC.
- 194 Matheus Eduardo Garbin - SAMAE de Blumenau (SC) – Suplente - CPF: 004.594.749-
195 20 e RG: 4072688 SSP/SC
- 196 Diretores de Desenvolvimento Associativo de Água e Esgoto:
- 197 Maurício André Marques de Oliveira - SEMAE de Piracicaba (SP) – Titular - CPF:
198 101.209.668-83 e RG: 105490970 SSP/SP
- 199 Maurício Sacenti Fossati – SAAE de Lucas do Rio Verde (MT) – Suplente - CPF:
200 034.509.389-59 e RG: 4267264 SSP/SC
- 201 Silvio Paulo Klein – COMUSA de Novo Hamburgo (RS) – Titular - CPF: 191776740-49
202 e RG: 4004442689 SSP/RS
- 203 Claudelaine Rodrigues Coelho - SANEP de Pelotas (RS) – Suplente - CPF:
204 597.067.320-04 e RG: 5040495904 SSP/RS
- 205 Evandro Biancarelli - DAE de Jundiá (SP) – Titular - CPF: 190.352.350-22 e RG:
206 27.287.483-8 SSP/SP
- 207 Ricardo Stecanella – SAMAE de Timbé do Sul (SC) – Suplente - CPF: 733001369-20 e
208 RG: 2396151 SSP/SC.
- 209 Diretores de Desenvolvimento Associativo de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana:
- 210 Hermes Ávila de Castro - SANEAR de Rondonópolis (MT) – Titular - CPF: 961.562.791-
211 72 e RG: 11423030 SSP/MT
- 212 Júlio César Parreira Duarte – Águas do Pantanal – Cáceres – Suplente - CPF:
213 241.623.101-30 e RG: 298597 SSP/MT
- 214 Britoaldo Alves Bessa - SAAE de Juazeiro (BA) – Titular - CPF: 576.615.025-34 e RG:
215 03.999.392-29 SSP/BA
- 216 Geraldo Antônio Reichert – DMLU Porto Alegre (RS) – Suplente - CPF: 558.552.100-
217 49 e RG: 4030084687 SSP/RS
- 218 Diretoria de Desenvolvimento Associativo de Consórcios Públicos: - Militino Nunes de
219 Souza SAAE de Baixo Guandu – (ES) Titular - CPF: 017.141.167-60 e RG: 1422696
220 SSP/ES
- 221 Ademir José Rocha Couzi – SAAE de Guaçuí (ES) – Suplente - CPF: 451.854.847-72 e
222 RG: 299376 SSP/ES

211

211

212

213

214

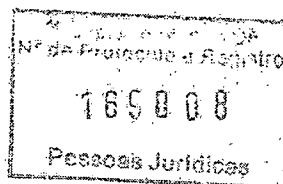
215

216

Sector de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco F, 2º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.070-910
Telefones: (61) 3322 5911 - (61) 3325 7592
secretaria@assemmae.org.br



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



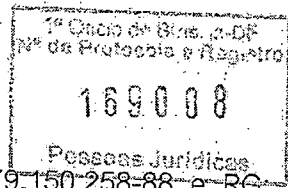
- 223 Presidentes Regionais:
- 224 CENTRO-OESTE: Antonieta Garcete de Almeida - Sanear de Rondonópolis/MT - CPF:
225 352.223.521-53 e RG: 884620 SSP/DF
- 226 ESPÍRITO SANTO: Nilo André Locatelli de Oliveira - Sanear de Colatina /ES - CPF:
227 111.340.667-40 e RG: 00187 SSP/ES
- 228 MINAS GERAIS: Carlos Humberto Franco Machado - SAE de Ituiutaba/MG - CPF:
229 349.735.081-87 e RG: 2046147 SSP/MG
- 230 NORDESTE I (BA / SE): Francisco de Assis Alves de Brito - SAAE de Alagoinhas/BA -
231 CPF: 009.958.505-55 e RG: 792455282 SSP/BA
- 232 NORDESTE II (MA / PI): Wellington Francisco Lustosa Sena - SAAE de Campo Maior
233 (PI) - Titular - CPF: 011.623.293-51 e RG: 5015867 SSP/PI
- 234 NORDESTE III (AL / PE / PB): Marcos Beltrão Siqueira - DAESC de Coruripe/AL - CPF:
235 697.600.635-49 e RG: 0837907993 SSP/BA
- 236 NORDESTE IV (CE / RN): Perseu Bessa Madeira - SAAE de Morada Nova/CE - CPF:
237 016.598.513-60 e RG: 2002032036229 SSP/CE
- 238 PARANÁ: Jose Henrique Marcelino - SAMAE de Jaguapitã/PR - CPF: 675.395.309-44
239 e RG: 4434355-0 SSP/PR
- 240 RIO DE JANEIRO: Jean Louis Silveira - SAAETRI de Três Rios/RJ - CPF: 026.906.257-
241 25 e RG: 089472914 SSP/RJ
- 242 RIO GRANDE DO SUL: Alexandre de Freitas Garcia - DMAE de Porto Alegre/RS - CPF:
243 826508450-15 e RG: 9073315849 SSP/RS
- 244 SANTA CATARINA: Osvalcir Peters - Samae de São Bento do Sul/SC - CPF:
245 004.549.099-69 e RG: 3520031 SSP/SC
- 246 SÃO PAULO: Waldo Villani Junior - SAAE de Barretos/SP - CPF: 827.545.788.20 e RG:
247 8668710 SSP/SP
- 248 Sócios Individuais:
- 249 Alvaro Rogério Alencar Silva - (RS) Titular - CPF: 293.001.850-04 e RG: 4008165013
250 SSP/RS
- 251 Neyde Ferreira Leão (MT) - Suplente - CPF: 289457606-44 e RG: 1072754 SSP/MG.
- 252 Clóvis Francisco do Nascimento (RJ) - Titular - CPF: 356.453.777-53 e RG:
253 813.375.41-7 SSP/RJ.
- 254 Carlos Alberto Martins (MA) - Suplente - CPF: 096.393.223-34 e RG: 106.520.990
255 SSP/MA.
- 256 Ademir Isidoro (SC) - Titular - CPF: 292.253.299-20 e RG: 431219 SSP/SC
- 257 Luiz Roberto Santos Moraes - Suplente - CPF: 080.074.385-72 e RG: 00918422-80
258 SSP/BA
- 259 Ezriel da Silveira Barros Cardoso (MG) - Titular - CPF: 267.638.854-15 e RG: 2524307
260 SSP/PE

Sector de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco F, 2º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.070-910
Telefones: (61) 3322 5911 - (61) 3325 7592

secretaria@assemac.org.br



Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento



- 261 Thiago Ademir Macedo Oliveira (SP) – Suplente - CPF: 279.150.258-88 e RG:
- 262 28655759 SSP/SP
- 263 Marlon do Nascimento Barbosa (PR) – Titular - CPF: 020.194.019-16 e RG: 5.729.089-
- 264 7 SSP/PR
- 265 Antônio Carlos Lobão (SP) – Suplente - CPF: 066.363.379-80 e RG: 122.033.90
- 266 SSP/SP.
- 267 Conselho Fiscal:
- 268 Luiz Carlos Diniz Buck – SAAE de Barretos (SP) – Titular - CPF: 109.010.168-61 e RG:
- 269 18.487.046-X SSP/SP
- 270 Carlos Roberto dos Santos Dias – SAAE de Penedo (AL) – Suplente - CPF:
- 271 521.660.404-97 e RG: 3.173.666 SSP/PE
- 272 João Luiz Rocha da Silva – SAAE de Itapemirim (ES) – Titular - CPF: 034.584.007-02 e
- 273 RG: 14.32107 SSP/ES
- 274 Bruno Galdeira Santos – SAAE de Machado (MG) – Suplente - CPF: 065.168.226-62 e
- 275 RG: 7408859 SSP/MG
- 276 Heliton Luiz de Oliveira - SAMAE de Tangará da Serra (MT) – Titular - CPF:
- 277 481.875.501-04 e RG: 072853-6 SSP/MT
- 278 Paulo Cezar Lamin – SIMAE de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna - (SC) – Suplente
- 279 - CPF: 047.099.739-70 e RG: 4092750 SSP/SC
- 280 Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a Assembleia Geral da
- 281 ASSEMAE. Eu, Francisco dos Santos Lopes, Secretário Executivo da ASSEMAE, lavrei
- 282 a presente Ata que será assinada por mim e pelo Presidente Nacional da ASSEMAE.

283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301

Aparecido Hojaij
Aparecido Hojaij

Presidente Nacional da Assemæe

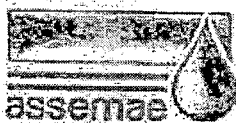
Francisco dos Santos Lopes
Francisco dos Santos Lopes
Secretário Executivo da Assemæe

Registro de Arquivado sob o número 00902782 do livro n. A-04. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob n. 00169008 Em 27/06/2022 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT2022010040492TGR
Para consultar: www.tjdf.jus.br

SECRETARIE SUBSTITUTO
Luzia Maria de Jesus

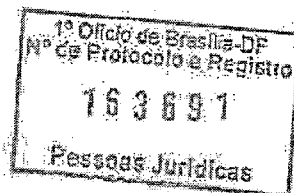
OFÍCIO DE REGISTRO DE EMPRESAS, ESTABELECIAMENTOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS, ESTABELECIAMENTOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SLS - SCS Q. 01 - L. 5 - F. 10 - S. 10 - Bloco A - Brasília - DF - CEP: 70333-900
Fone: (61) 3324-4036 Fax: (61) 3324-4036



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONFORME LEI Nº 10.406/2002
APROVADA PELA 50ª ASSEMBLEIA NACIONAL**

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO FORO**



Art. 1º - A Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, também denominada pela sigla ASSEMAE - fundada em 20 de setembro de 1984 e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Uberaba, sob o nº 11317, livro nº B-8, em 26 de outubro de 1984, é uma ASSOCIAÇÃO, sem fins lucrativos com sede e foro em Brasília/DF, conforme alteração estatutária registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 2782 no Livro nº A-04, em 04/11/1993, congregando os Serviços Públicos de Saneamento Municipais e do Distrito Federal, de todo o Território Nacional - passa a reger-se pelo presente Estatuto, consolidado nos termos da Lei nº 10.406/2002 e pelas disposições legais aplicáveis, aprovado na 50ª Assembleia Nacional, convocada para este fim e outras deliberações, e realizada por meio de videoconferência no meet.google.com/yof-gqqa-xym, disponibilizado pela plataforma do Google Meet, em maio de 2021.

Parágrafo Único - Para os fins do presente Estatuto entende-se como Serviços Públicos de Saneamento Básico aqueles de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais urbanas.

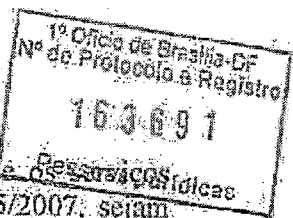
**TÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º - São finalidades da ASSEMAE:

- I - congregar os prestadores públicos dos Serviços Municipais de Saneamento Básico e do Distrito Federal, profissionais liberais da área de saneamento, bem como os consórcios públicos de prestação e de apoio a gestão dos serviços municipais de saneamento, objetivando defender, ampliar e promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade técnica, administrativa, financeira e regulatória de seus associados;
- II - lutar pela manutenção da titularidade municipal e pela gestão pública dos serviços de saneamento, defendendo o seu caráter essencial;
- III - estabelecer programas integrados de modernização administrativa, por meio do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;
- IV - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, estadual e federal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;
- V - promover direta e indiretamente o intercâmbio nacional e internacional de experiências municipais e estaduais visando ao desenvolvimento dos Serviços Municipais de Saneamento;



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



- VI - defender junto aos Governos, Federal, Estaduais e Municipais, que os serviços públicos municipais de saneamento, definidos na Lei Federal Nº 11.445/2007, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;
- VII - colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, bem como, com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saneamento;
- VIII - promover o desenvolvimento institucional e apoio técnico, administrativo e jurídico aos municípios e às entidades públicas de saneamento;
- IX - estimular a aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- X - estimular a conservação e a utilização racional dos recursos hídricos naturais, compatibilizando esta utilização com os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais;
- XI - estudar, propor e promover campanhas educativas sobre o uso racional da água de abastecimento público e sobre a adequada disposição final dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação de áreas e corpos receptores degradados pela disposição inadequada de resíduos sólidos e líquidos, e pelas deficiências de drenagem urbana que provoquem inundações e erosões;
- XII - incentivar e promover a criação de sistemas e arranjos institucionais de cooperação intermunicipal e regional, de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando à melhoria dos serviços de saneamento;
- XIII - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais, estaduais e municipais de interesse comum dos associados;
- XIV - promover o desenvolvimento e divulgação de pesquisas tecnológicas e de custos dos serviços de forma a propiciar o autofinanciamento de serviços e obras;
- XV - promover gestões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de financiamentos para os serviços de saneamento dos associados;
- XVI - desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento e capacitação dos prestadores de Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico;
- XVII - informar a população sobre as questões relevantes ao saneamento, à saúde pública e à preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social sobre a prestação dos serviços de saneamento;
- XVIII - incentivar, quando for o caso, a prestação dos serviços de saneamento e a regulação, na forma de gestão associada, por meio de consórcios públicos, conforme disposto nas Leis Federais 11.107/2005, 11.445/2007 e 12.305/2010;
- XIX - promover a defesa do meio ambiente, notadamente no que se refere ao saneamento, e de outros interesses difusos e coletivos relacionados com as finalidades da ASSEMAE;
- XX - propor Ação Civil Pública nos termos do artigo 5º, V, da Lei Federal 7.347/85 em suas posteriores alterações e solicitar requerimentos de informação, nos termos do artigo



8º da mesma Lei Federal, na defesa pela preservação do meio ambiente e dos serviços de saneamento, bem como de outros interesses difusos ligados as suas finalidades;

XXI - estabelecer convênios com entidades públicas e privadas, com instituições de ensino e pesquisa e outras congêneres, objetivando promover o intercâmbio cultural, científico, de estudos e pesquisas nas áreas de sua atuação e interesse;

XXII - Participar dos comitês de bacias hidrográficas, sendo representada pelos servidores das autarquias e/ou dos serviços municipais das unidades de gerenciamento de recursos hídricos a que pertencem, mediante autorização da ASSEMAE; e

XXIII - Participar dos Conselhos Nacional e estaduais de Recursos Hídricos, e de Comitês de Bacias Hidrográficas, sendo representado por meio de servidores dos Serviços Municipais, mediante autorização da ASSEMAE.

Art. 3 - A ASSEMAE não participará de atividades político-partidárias, nem as permitirá na sua sede ou em seu nome, em benefício de seus associados ou de terceiros.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMAE

Art. 4 - A ASSEMAE tem sua atuação em âmbito nacional, com autonomia administrativa, econômica e financeira, congregando os associados que se enquadrem nas disposições do art. 6º deste presente estatuto e se organiza por meio do Conselho Diretor Nacional e Seções Regionais.

Parágrafo Único - Os associados e dirigentes da ASSEMAE não respondem solidária ou subsidiariamente, em juízo ou fora dele, pelas obrigações sociais da Entidade.

CAPÍTULO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5 - Fazem parte do quadro social da ASSEMAE, as pessoas físicas e jurídicas que atuem em atividades relacionadas ao saneamento ambiental, preferencialmente na prestação municipal e intermunicipal dos serviços definidos na Lei Federal 11.445/2007.

Parágrafo Único - Os associados e dirigentes da ASSEMAE, não respondem solidária nem subsidiariamente em juízo ou fora dele, pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 6 - Os associados da ASSEMAE são classificados nas seguintes categorias:

I - EFETIVOS - prestadores municipais, intermunicipais e do Distrito Federal dos serviços públicos de saneamento básico e consórcios públicos municipais de prestação de serviços de saneamento; tem direito a voto e paga anuidade.

II - CONSÓRCIOS PÚBLICOS:

a) Consórcio Público de prestação de serviço de saneamento básico; tem direito a voto e paga anuidade conforme os sócios efetivos; e

b) Consórcio Público de apoio à gestão; sem direito a voto e paga valor simbólico.

III - PARTICIPANTES INDIVIDUAIS - todo e qualquer profissional com interesse em promover o saneamento público municipal e que se proponha a participar das



atividades da ASSEMAE, respeitados os termos do presente Estatuto; tem direito a voto e paga valor simbólico.

IV - BENEMÉRITOS - pessoas físicas com relevantes serviços prestados em favor das causas do saneamento público, indicadas pelo Conselho Diretor Nacional, eleitas e referendadas pela Assembleia Geral da ASSEMAE; sem direito a voto.

V - PERMANENTES - ex-presidentes da ASSEMAE Nacional; sem direito a voto.

Art. 7 - Entende-se por Serviço Público de Saneamento Básico, prestado pelo Distrito Federal, Municipal e intermunicipal, aquele prestado por órgãos da Administração Direta ou Indireta, responsável pela prestação, gestão e/ou operação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais.

Art. 8 - A admissão de associados efetivos ao quadro social da ASSEMAE dar-se-á mediante proposta assinada pelo interessado e aprovada pelo Presidente, sob referendo do Conselho Diretor Nacional.

Parágrafo Primeiro - A admissão de associados participantes individuais ao quadro social da ASSEMAE dar-se-á mediante proposta assinada pelo interessado e aprovada pelo Conselho Diretor Nacional.

Parágrafo Segundo - O requerimento de admissão ao quadro social da ASSEMAE dar-se-á mediante proposta assinada pelo interessado e protocolado junto à Presidência da Assemæ Regional ou à Secretaria Executiva da Assemæ Nacional.

Art. 9 - Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social da ASSEMAE por motivos que não os desabonem, poderão ser novamente admitidos mediante preenchimento de nova proposta.

Art. 10 - Não serão em caso algum restituídas as mensalidades já pagas, ou quaisquer contribuições feitas por associados que solicitarem licença, pedirem demissão ou forem eliminados do quadro social.

Art. 11 - A criação de novas categorias de sócios deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor Nacional e submetida à aprovação da Assembleia Geral, com a correspondente alteração estatutária.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

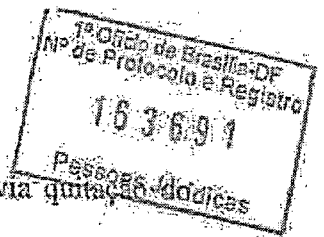
Art. 12 - Direitos ou prerrogativas dos associados definidos nos incisos I e II, alínea "a", e III do artigo 6º do presente Estatuto e que estejam em dia com suas mensalidades junto à ASSEMAE:

I - tomar parte na Assembleia Nacional e nas Seções Regionais, discutir e votar os assuntos a ela submetidos; apresentar esclarecimentos, propostas, emendas, substitutivos ou sugestões; e

II - votar e ser votado para os cargos de direção do Conselho Diretor Nacional e das Seções Regionais, observadas as vedações previstas nos artigos 33 e 56 do presente estatuto.



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



§1º As prerrogativas acima estabelecidas requerem a condição de prévia quitação do associado com a ASSEMAE.

Art. 13 - Direitos ou prerrogativas de todos os associados definidos nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 6º do presente Estatuto e que estejam em dia com suas mensalidades junto a ASSEMAE:

I - apresentar sugestões, por escrito, podendo defendê-las junto ao Conselho Diretor Nacional ou às Regionais;

II - propor ao Conselho Diretor Nacional a discussão de teses ou de assuntos relevantes para o saneamento e temas afins;

III - integrar qualquer comissão ou grupo de trabalho, por agregação espontânea, ou para o qual tenha sido designado pelo Conselho Diretor Nacional ou pela Seção Regional;

IV - recorrer de qualquer resolução tomada pela ASSEMAE ou por suas Seções Regionais, na seguinte forma:

a) verbalmente e/ou por escrito à Assembleia Geral, das decisões tomadas pelo Conselho Diretor Nacional e/ou pelo Conselho Fiscal;

b) verbalmente e/ou por escrito ao Conselho Diretor Nacional da decisão dos Conselheiros Nacionais, Presidente e Vice-presidente Nacionais, Diretoria Executiva e suplentes;

c) verbalmente e/ou por escrito ao Presidente da ASSEMAE, da decisão das Seções Regionais.

V - requerer ao Conselho Diretor Nacional a convocação da Assembleia Geral Extraordinária declarando, os assuntos a serem discutidos, em requerimento assinado por associados em número nunca inferior a 1/5 (um quinto) do quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral convocada nos termos do item V deste artigo, observado o quórum estabelecido neste Estatuto, instala-se, necessariamente com a presença de 2/3 dos requerentes da mesma.

§ 2º - As prerrogativas estabelecidas nos incisos V requerem a condição de prévia quitação do associado com a ASSEMAE.

§ 3º - O prazo para recurso estabelecido no inciso IV é de trinta (30) dias, contados da data da notificação da decisão objeto do recurso.

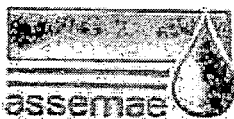
CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - São deveres dos associados:

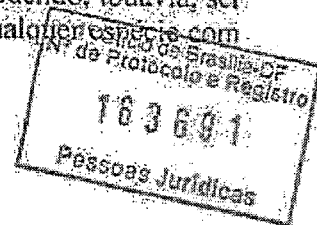
I - respeitar e cumprir o presente Estatuto, o regimento e as resoluções emitidas pela ASSEMAE;

II - cumprir o mandato para o qual for eleito com espírito público, consciente dos deveres e das responsabilidades que o mandato impõe;



Associação Nacional dos Serviços
Múltiplos da Gerontologia

- III - não usar o nome da ASSEMAE e o prestígio do cargo para o qual for eleito ou designado, para manifestações político-partidárias, de preconceitos raciais e ou religiosos ou para obter vantagens pessoais e ou profissionais;
- IV - comparecer às Assembleias Gerais e tomar posse, quando eleito para qualquer cargo, nos termos deste Estatuto;
- V - aceitar e exercer com desvelo os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- VI - dar conhecimento ao Conselho Diretor Nacional, por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias, dos motivos que impedem sua aceitação ao cargo ou comissão para o qual tenha sido eleito ou designado;
- VII - efetuar o pagamento das contribuições da ASSEMAE com pontualidade;
- VIII - manter seus dados e endereços atualizados;
- IX - oficial por escrito ao Conselho Diretor Nacional sobre qualquer impedimento na continuidade de condição de associado ou representante dele, não podendo, todavia, ser concedido o desligamento sem que tenha resolvido pendências de qualquer espécie com a ASSEMAE.



CAPÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 15 - A contribuição associativa está amparada legalmente no novo Código Civil Brasileiro - Lei Federal nº 10.406/2002 - artigos 53 e 54, cujos valores serão fixados pelo Conselho Diretor Nacional da ASSEMAE.

§ 1º - os valores da contribuição associativa serão fixados de acordo com a categoria de cada associado.

§ 2º - os sócios beneméritos e os sócios permanentes estão dispensados do pagamento da contribuição associativa.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 16 - O poder de punir disciplinarmente compete exclusivamente ao Conselho Diretor Nacional após processo regular, garantido o direito à ampla defesa.

Parágrafo Único - Quando se tratar de falta cometida por membro do Conselho Diretor Nacional a aplicação da penalidade, neste caso, competirá à Assembleia Geral, após processo regular entre seus pares, garantido o direito à ampla defesa.

Art. 17 - Em matéria disciplinar, o Conselho Diretor Nacional deliberará de ofício ou em consequência de representação de qualquer associado, no pleno exercício de seus direitos estatutários.

§ 1º - No caso de representação, o presidente do Conselho Diretor Nacional designará entre os seus pares um relator, o qual recebendo o processo fará uma análise prévia dos fatos acompanhado de parecer ao Presidente da ASSEMAE.



Associação Nacional dos Servidores
Municipais do Sertão

§ 2º - A deliberação do Conselho Diretor Nacional precederá, sempre, de audiência notificando o acusado para, dentro de 10 (dez) dias, apresentar defesa, que poderá ser sustentada oralmente por ocasião do julgamento.

§ 3º - O prazo para defesa de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por motivo relevante a juízo do presidente do Conselho Diretor Nacional.

Art. 18 - O Conselho Diretor Nacional suspenderá os direitos do associado por até 90 (noventa) dias, quando ele:

I - infringir qualquer disposição do presente Estatuto;

II - faltar ao respeito ou ofender, no recinto social, os membros dos poderes constituídos ou qualquer associado;

III - representar a ASSEMAE ou manifestar-se em seu nome, em desacordo com os princípios, teses ou propostas aprovadas pelo Conselho Diretor Nacional e defendidas pela Entidade.

Art. 19 - Perderá o mandato de membro do Conselho Diretor Nacional aquele que:

I - deixar de tomar posse de seu cargo 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação de sua eleição, salvo caso de ausência por limitação física e/ou mental comprovada;

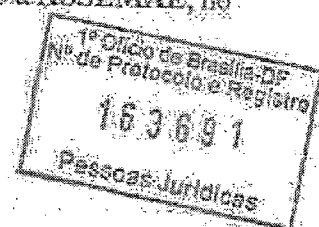
II - extinguir-se a o mandato do conselheiro, independentemente da presença do respectivo suplente, que deixar de comparecer a mais de cinquenta por cento das reuniões anuais;

III - deixar de comparecer a duas Assembleias Gerais consecutivas, salvo em caso de força maior comprovada;

IV - exorbitar das atribuições conferidas pelo CDN, causando prejuízo a ASSEMAE, no exercício dos cargos ou encargos que lhe forem confiados;

V - agir com negligência no desempenho de suas funções; ou

VI - deixar de pagar sua contribuição associativa.



CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA ASSEMAE NACIONAL

SECÃO-I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os associados com direito a voto e em pleno exercício de seus direitos e deveres estatutários, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social, com poderes de decidir todas as questões relativas ao cumprimento das finalidades da ASSEMAE.

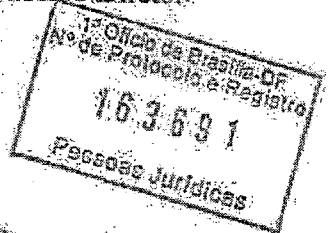
Art. 21 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - Compete à Assembleia Geral:



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento

- I - eleger dentre os associados efetivos e consórcios públicos de prestação de serviço de saneamento básico o presidente do Conselho Diretor Nacional, que será o presidente nacional da ASSEMAE;
- II - eleger dentre os associados efetivos e consórcios públicos de prestação de serviço de saneamento básico os ocupantes dos demais cargos componentes da Diretoria Executiva;
- III - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da ASSEMAE;
- III - deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo Conselho Diretor Nacional;
- IV - tomar as contas, discutir e deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas anual apresentados pelo Conselho Diretor Nacional e pelo Conselho Fiscal;
- V - reformular ou alterar o presente Estatuto;
- VI - estabelecer a orientação superior da ASSEMAE, recomendando o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos e sociais dos associados;
- VII - eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor Nacional e do Conselho Fiscal;
- VIII - apreciar recursos e decidir sobre a destituição dos membros do Conselho Diretor Nacional e do Conselho Fiscal;
- IX - apreciar recursos e decidir sobre a exclusão de associados;
- X - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;
- XI - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados.



§ 2º - Em convocação extraordinária a Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos VII e IX do §1º do artigo 20 do presente Estatuto, é exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, para as demais deliberações as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 22 - Poderão participar da Assembleia Geral:

- I - Associados efetivos, consórcios públicos de prestação de serviços e associados participantes individuais com direito a voto, em pleno exercício de seus direitos e deveres estatutários;
- II - Consórcios de Apoio a Gestão, permanentes e beneméritos sem direito a voto;
- III - Personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, sem direito a voto.

§ 1º - Os associados, pessoas jurídicas, serão representados pelos seus dirigentes máximos ou outro servidor da Entidade, por meio de procuração e previamente credenciado.

§ 2º - Não será permitida a outorga de procuração de um associado a outro para efeito de voto e participação na Assembleia Geral.

§ 3º - Um representante não poderá votar por mais de um associado efetivo.

Sede: SA Fluxo 2007 Sul, Quadra 5, Bloco F, 2º andar, Brasília/DF, CEP: 70.070-910

Telefones: (011) 3322.5911; (061) 3325.7597

secretaria@assemãe.org.br



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento

Art. 23 - A Assembleia Geral será realizada preferencialmente em um Município sede de qualquer entidade associada na categoria de associado efetivo, que se inscreva para tal, observadas as normas do presente Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente Nacional da ASSEMAE.

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e sua convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante ampla divulgação, especificando data, horário, local e ordem do dia.

Parágrafo Único: Em situações excepcionais, como por exemplo, caso fortuito ou de força maior e/ou pandemia, a Assembleia Geral da Assemæ poderá ser realizada por videoconferência, dispensando, neste caso, a lista de presença.

§ 1º - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, salvo nos casos previstos no §3º do art. 21 deste Estatuto.

§ 2º - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada, e em segunda convocação se realizará uma hora depois, no mesmo local, com qualquer número de associados, ressalvadas as disposições do §3º do art. 21 deste Estatuto.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados efetivos presentes, ressalvadas as disposições do §3º do art. 21 deste Estatuto.

§ 4º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação do Plenário.

§ 5º - O Conselho Diretor Nacional executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 25 - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da ASSEMAE nas suas atribuições estatutárias, bem como por um quinto dos associados em conformidade com o artigo 60 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente da ASSEMAE, do Conselho Diretor Nacional ou a pedido de três Seções Regionais, observado o disposto no presente Estatuto.

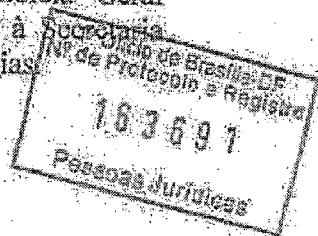
§ 2º - O pedido das Seções Regionais para convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado, junto à Executiva, que o encaminhará ao Presidente da ASSEMAE para providências.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR NACIONAL

Art. 26 - O Conselho Diretor Nacional obedece à seguinte composição:

I - 24 (vinte e quatro) conselheiros titulares e 20 (vinte) conselheiros suplentes, representantes de associados efetivos e consórcios públicos de prestação de serviços, sufragados em eleição geral, sendo, pelo menos, 03 (três) deles representantes de serviços



[Handwritten signature]



municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e 01 (um) de drenagem urbana;

II - 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes, respectivamente, associados participantes individuais, sufragados em eleição geral;

III - Os Presidentes dos Conselhos Diretores Regionais em número de tantas quantas forem as Seções Regionais da ASSEMAE.

§ 1º - A cada membro do Conselho Diretor Nacional sufragado em eleição geral corresponderá um suplente sufragado da mesma forma, salvo para Presidente e Vice-presidentes, sendo pelo menos 03 (três) deles representantes de serviços municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e 01 (um) de drenagem urbana.

§ 2º - Em caso de impedimento ou ausência justificada dos Presidentes dos Conselhos Diretores Regionais no Conselho Diretor Nacional, os Vice-Presidentes Regionais indicados pelos Presidentes os representarão.

§ 3º - No impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente da Seção Regional o presidente regional, poderá indicar outro membro do Conselho Diretor Regional representá-lo em reunião do Conselho Diretor Nacional.

Art. 27 - Compete ao Conselho Diretor Nacional:

I - deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício anterior, submetendo-o, com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral;

II - aprovar o orçamento consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades apresentados pelas Seções Regionais e pelo Presidente Nacional da ASSEMAE, "ad referendum" da Assembleia Geral;

III - autorizar a realização de despesas extraorçamentárias, "ad referendum" da Assembleia Geral;

IV - examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;

V - organizar e promover encontros, congressos e seminários, definindo normas e regimentos próprios;

VI - celebrar, por meio da Presidência Nacional, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos;

VII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

VIII - fixar anualmente as contribuições dos associados, de acordo com a respectiva categoria de cada associado;

IX - propor anualmente à Assembleia Geral as transferências de recursos para as Seções Regionais;

X - criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas Comissões;

XI - Encaminhar à Assembleia Geral propostas de extinção e junção de Seções Regionais, bem como a criação de novas Regionais;

Registro de Pessoas Jurídicas
1.63681



Associação Nacional das Secretarias
Municipais de Saneamento

XII - julgar os recursos interpostos ao Presidente Nacional da ASSEMAE.

Art. 28 - O Conselho Diretor Nacional reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado por iniciativa:

I - do seu Presidente;

II - do Conselho Fiscal;

III - da maioria de seus membros;

IV - de no mínimo 20 (vinte) associados efetivos da ASSEMAE, com direito a voto.

Art. 29 - O Conselho Diretor Nacional reunir-se-á com a presença de no mínimo metade de seus membros e decidirá pelo sufrágio da maioria simples dos presentes, sendo o voto de desempate o do presidente do Conselho.

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor Nacional serão convocados para as reuniões por meio de comunicação escrita ou eletrônica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o instrumento de convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - No caso de impedimento do titular será convocado seu suplente no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Extinguir-se-á o mandato do conselheiro titular efetivo, independentemente da presença do respectivo suplente, que deixar de comparecer a mais de cinquenta por cento das reuniões anuais.

§ 4º - Declarado extinto o mandato, integrará o Conselho o respectivo suplente.

Art. 30 - O mandato dos membros eleitos para os cargos do Conselho Diretor Nacional dos Conselhos Diretores Regionais da ASSEMAE é de 04 (quatro) anos, prorrogável mediante eleição por períodos iguais, sem limite de reeleições.

§ 1º - O mandato dos Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho Diretor Nacional e dos Conselhos Diretores Regionais é de 04 (quatro) anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - O Conselho Diretor Nacional pode autorizar a reeleição de Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos Diretores Regionais.

Art. 31 - O Presidente Nacional da ASSEMAE poderá, dada ciência ao Conselho Diretor Nacional, contratar um Secretário Executivo, com a atribuição de coordenar as atividades da Secretaria Executiva da ASSEMAE em Brasília, dando suporte às atividades desenvolvidas pelo Conselho Diretor Nacional.

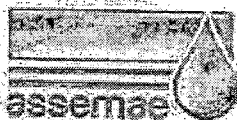
Art. 32 - Os membros do Conselho Diretor Nacional não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 33 - No exercício das suas atribuições, o Conselho Diretor Nacional elegerá uma Diretoria Executiva, que será composta por 24 (vinte e quatro) membros e 20 (vinte) suplentes, sufragados em eleição geral, da seguinte forma: Presidente; Primeiro Vice-Presidente; Segundo Vice-Presidente; Terceiro Vice-Presidente; Primeiro Diretor de

Cartório de Brasília DF
Protocolo e Registro
163691
Pessoas Jurídicas



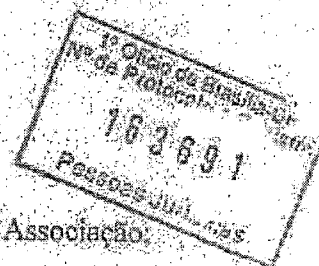
Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento

Capacitação de Recursos Humanos; Segundo Diretor de Capacitação de Recursos Humanos; Primeiro Diretor de Assuntos Internacionais; Segundo Diretor de Assuntos Internacionais; Primeiro Diretor de Apoio Técnico aos Serviços Municipais de Saneamento; Segundo Diretor de Apoio Técnico aos Serviços Municipais de Saneamento; Primeiro Diretor de Comunicação Social; Segundo Diretor de Comunicação Social; Primeiro Diretor de Assuntos Jurídicos; Segundo Diretor de Assuntos Jurídicos; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Diretor Financeiro; Segundo Diretor Financeiro; Primeiro Diretor Financeiro; Segundo Diretor Financeiro; Primeiro Diretor de Desenvolvimento Associativo de Água e Esgoto; Segundo Diretor de Desenvolvimento Associativo de Água e Esgoto; Terceiro Diretor Associativo de Água e Esgoto; Primeiro de Desenvolvimento Associativo de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana; Segundo Diretor de Desenvolvimento Associativo de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana; Diretor de Desenvolvimento Associativo de Consórcios Públicos;

§ 1º - Os cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e Terceiro Vice-Presidente; bem como os de Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Diretores Financeiros, Primeiro e Segundo Diretores para as áreas específicas, deverão ser preenchidos obrigatoriamente por associado efetivo ou consórcio público de prestação de serviço de saneamento básico.

Art. 34 - São atribuições do Presidente Nacional da ASSEMAE:

- I - representar judicial e administrativamente a ASSEMAE;
- II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;
- IV - convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência;
- V - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- VI - aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados da Associação, contratados na forma da legislação trabalhista, com a anuência dos demais membros do Conselho Diretor Nacional;
- VII - solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição da Associação os servidores das entidades associadas e de outros órgãos da Administração Pública;
- VIII - autorizar os pagamentos e movimentar os recursos financeiros e bancários da ASSEMAE, em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Secretário Executivo;
- IX - gerir o patrimônio da ASSEMAE;
- X - convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- XI - receber as proposições das entidades associadas para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- XII - preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;
- XIII - fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- XIV - prestar contas à Assembleia Geral, no primeiro semestre de cada ano, por meio de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;



Sala de Escritórios Sul, Quadra 5, Bloco F, 2ª andar, Brasília/DF, CEP: 70070-910

Telefones: (61) 3322 2911 (61) 3325 7592

secretaria@assemão.org.br



Associação Nacional das Entidades
Municipais de Saneamento

XV - elaborar o Relatório Geral das Atividades;

XVI - desempenhar outras atividades afins;

Art. 35 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente Nacional da ASSEMAE nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância;

II - assistir o Presidente Nacional da ASSEMAE na gestão cotidiana da Associação;

III - coordenar as comissões organizadoras das Assembleias Nacionais;

IV - fazer o acompanhamento financeiro da Associação;

Art. 36 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente Nacional da ASSEMAE nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância, caso ocorra impossibilidade do 1º Vice-Presidente para o ato;

II - assistir o Presidente Nacional da ASSEMAE na gestão cotidiana da Associação;

III - auxiliar o Primeiro Vice-Presidente na coordenação das comissões organizadoras das Assembleias Nacionais;

Art. 37 - Compete ao 3º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente Nacional da ASSEMAE nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância, caso ocorra impossibilidade do 1º e 2º Vice-Presidentes para o ato;

II - assistir o Presidente Nacional da ASSEMAE na gestão cotidiana da Associação;

III - auxiliar o 1º e 2º Vice-Presidentes na coordenação das comissões organizadoras das Assembleias Nacionais;

Art. 38 - Compete ao Diretor de Capacitação de Recursos Humanos:

I - propor ao Conselho Diretor Nacional até fevereiro no ano corrente de cada ano o Plano Anual de Capacitação de Recursos Humanos, abrangendo prioritariamente as áreas de água e esgoto, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana. O plano deverá conter a programação de cursos, seminários, e outras atividades com o respectivo cronograma de realização, além da previsão de custos e identificação de formas de financiamento;

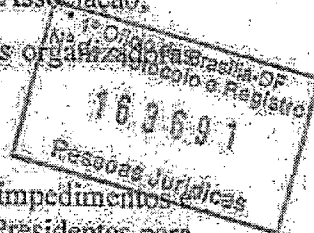
II - coordenar a execução e as atividades relacionadas com o financiamento do Plano Anual de Capacitação dos Recursos Humanos, em estreita relação com as Regionais da ASSEMAE.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Assuntos Internacionais:

I - Promover a Entidade junto aos movimentos congêneres aos da ASSEMAE no âmbito internacional, com vistas a ampliar e fortalecer a defesa do saneamento;

II - Promover a Entidade junto às associações e entidades internacionais que atuam harmonicamente com as mesmas causas da ASSEMAE, estabelecendo redes de informação, pesquisas e troca de experiências relativas ao saneamento ambiental.

Art. 40 - Compete ao Diretor de Assistência Técnica aos Serviços Municipais de Saneamento promover o desenvolvimento e a capacitação institucional destes serviços;





Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento

por meio da formulação e implementação de propostas que contemplem as seguintes diretrizes:

I - incentivo à formação de consórcios e convênios intermunicipais na área de saneamento ambiental;

II - fomento à criação ou ampliação de estruturas específicas nas associações regionais ou microrregionais de municípios para apoio específico às ações de saneamento;

III - proposição de convênios executivos com órgãos e entidades nacionais e internacionais para mobilização de recursos a serem direcionados para assistência técnica aos municípios.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

I - propor ao Conselho Diretor Nacional até fevereiro do ano corrente, o Plano Anual de Comunicação Social, abrangendo as áreas de água e esgoto, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana. O plano deverá conter o programa editorial da ASSEMAE, o programa de campanhas educativas previstas nos objetivos da Entidade, o programa de divulgação das atividades da ASSEMAE, o cronograma de realização, além da previsão de custos e das formas de financiamento;

II - Coordenar a execução e as atividades relativas ao financiamento do Plano Anual de Comunicação Social, em estreita relação com as Regionais.

Art. 42 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I - propor ao Presidente ou ao Conselho Diretor Nacional, que a ASSEMAE ingressasse com medidas judiciais pertinentes visando à defesa de interesses de seus associados, individual ou coletivamente, em especial com Ação Civil Pública;

II - a consultoria jurídica contratada pela ASSEMAE deverá responder diretamente ao Diretor de Assuntos Jurídicos;

III - fomentar, através de ações específicas, a especialização e o aprimoramento técnico do corpo jurídico de seus associados.

Art. 43 - Compete ao Primeiro Secretário gerenciar as ações da Secretaria Executiva nas seguintes ações:

I - a organização da Secretaria Nacional da ASSEMAE, mantendo registro atualizado e completo dos associados;

II - a publicação dos editais e a expedição das correspondências de convocação para as reuniões e Assembleias da ASSEMAE;

III - a preparação das minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;

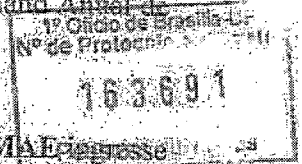
IV - o controle do pagamento das contribuições dos associados à Entidade;

V - a organização e o gerenciamento do banco de dados sobre os Serviços Municipais de Saneamento;

VI - acompanhar os serviços da Secretaria Executiva.

Art. 44 - Compete ao Segundo Secretário:

I - auxiliar o Primeiro Secretário na realização de suas atribuições;



M. J. P.



Associação Nacional dos Servidores
Municipais de São Paulo

II - substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo.

Art. 45 - Compete ao Primeiro Diretor Financeiro:

I - movimentar em conjunto com o Presidente e/ou Secretário Executivo, as contas bancárias e documentos financeiros da ASSEMAE;

II - coordenar as atividades financeiras da Entidade;

III - elaborar o balanço anual e os balancetes trimestrais para exame e aprovação do Conselho Diretor Nacional, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

IV - elaborar proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Diretor Nacional;

V - identificar formas de captação de recursos para a Entidade;

VI - apresentar semestralmente na reunião do Conselho Diretor Nacional resumo atual da vida financeira e patrimonial da ASSEMAE.

Art. 46 - Compete ao Segundo Diretor Financeiro:

I - auxiliar o Primeiro Diretor Financeiro, na realização de suas atribuições;

II - substituir o Primeiro Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo.

Art. 47 - Compete aos Diretores de Desenvolvimento Associativo apoiar a organização de novas Regionais, acompanhar e apoiar os Conselhos Diretores Regionais, estimular o ingresso de novos associados e o pagamento das anuidades.

Parágrafo Único - Para melhor cumprir as atividades, os Diretores de Desenvolvimento Associativo deverão dividir entre si as Seções Regionais da ASSEMAE.

Art. 48 - Quando um membro do Conselho Diretor Nacional deixar suas funções no serviço que representa, o conselheiro suplente poderá assumir a vaga do titular até que o sócio efetivo detentor da vaga indique ao Conselho Diretor Nacional o seu representante, para cumprir o mandato.

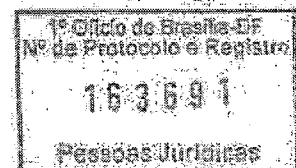
§ 1º - Em sendo o Presidente, Vice-Presidentes, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro, o Conselho Diretor Nacional, reunir-se-á para deliberar sobre a continuidade do mandato ou sua substituição quando indicada pelo sócio efetivo titular da vaga.

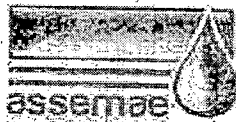
§ 2º - Os casos de substituição deverão ser efetivados dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do desligamento do conselheiro. O não cumprimento do prazo implicará na perda da vaga pelo sócio efetivo no Conselho Diretor Nacional, que poderá indicar um substituto para cumprir o respectivo mandato.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros representantes de associados efetivos da ASSEMAE.





Federação Nacional dos Municípios
Municípios da Serrania

Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Fiscal corresponde um suplente que assumirá o cargo no caso de impedimento ou vacância do titular.

Art. 50 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial da ASSEMAE, em perfeita articulação com o Conselho Diretor Nacional e Seções Regionais;

I - trimestralmente o Conselho Fiscal receberá os balancetes do Conselho Diretor Nacional e das Seções Regionais e apresentará seu parecer durante a reunião trimestral do Conselho Diretor Nacional;

II - no primeiro semestre de cada ano receberá os balanços gerais do ano anterior do Conselho Diretor Nacional e das Seções Regionais;

III - em qualquer tempo, o Conselho Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade da ASSEMAE, requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor Nacional ou a convocação da Assembleia Geral;

IV - apresentar, durante a reunião trimestral do Conselho Diretor Nacional, um resumo da vida financeira e patrimonial da ASSEMAE.

Art. 51 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre, na mesma ocasião do Conselho Diretor Nacional e extraordinariamente, quando convocado por iniciativa:

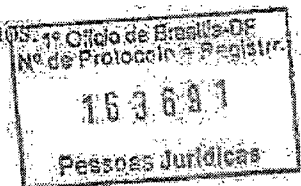
I - do Presidente do Conselho Diretor Nacional;

II - da maioria dos membros titulares do Conselho Diretor Nacional;

III - da maioria dos seus membros;

IV - de no mínimo 20 (vinte) associados efetivos, com direito a voto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos.



CAPÍTULO VII

DAS SEÇÕES REGIONAIS

Art. 52 - A ASSEMAE Regional se organiza em Seções Regionais, uma para cada Estado da Federação.

Parágrafo Único - Naqueles Estados onde não estiver organizada, a Seção Regional poderá, provisoriamente, atuar agrupada com outros Estados.

Art. 53 - A ASSEMAE poderá estabelecer Seções Regionais, mediante proposta do Conselho Diretor Nacional ou de, no mínimo 10% (dez por cento) de seus associados e com aprovação em Assembleia Geral.

§ 1º - As Seções Regionais com sua área de atuação terão as atribuições previstas neste Estatuto por delegações do Conselho Diretor Nacional.

§ 2º - A sede da Seção Regional será no município a que pertence o seu Presidente.

Art. 54 - Compete às Seções Regionais, através das unidades que as compõem, promover e executar as atividades que conduzam à realização dos objetivos da ASSEMAE e ao seu



fortalecimento, de consonância com este Estatuto e com as diretrizes emanadas do Conselho Diretor Nacional.

Art. 55 - As Seções Regionais são constituídas pelos serviços municipais que as compoem e são administradas por um Conselho Diretor Regional.

Art. 56 - O Conselho Diretor Regional é integrado por representantes de associados efetivos em número mínimo de 05 (cinco) e quando houver sócio individual que seja no mínimo um, sufragados em eleição regional.

§1º - A cada membro do Conselho Diretor Regional sufragado em eleição regional corresponderá um suplente sufragado da mesma forma, salvo os de Presidente e Vice-presidente.

§ 2º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidentes deverão ser preenchidos obrigatoriamente por associado efetivo e consórcio público de prestação de serviço de saneamento básico.

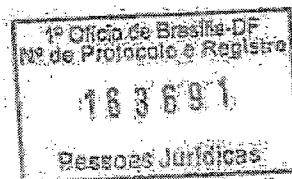
Art. 57 - Compete ao Conselho Diretor Regional:

- I - eleger dentre seus pares o Presidente Regional e o Vice-Presidente Regional;
- II - deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano sobre a prestação de contas do exercício anterior, da Seção Regional, submetendo-o com o parecer do Conselho Fiscal ao Conselho Diretor Nacional;
- III - aprovar o orçamento para o exercício seguinte, com base na proposta orçamentária e no programa anual de atividades apresentadas pela Seção Regional;
- IV - autorizar e acompanhar as movimentações financeiras da Regional;
- V - examinar e pronunciar-se sobre pareceres do Conselho Fiscal;
- VI - autorizar ou delegar poderes aos órgãos de administração regional para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos aditivos e outros instrumentos;
- VII - promover Assembleia Regional, preferencialmente, em data anterior à Assembleia Geral.

Art. 58 - O Conselho Diretor Regional reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez a cada ano e extraordinariamente quando convocado por iniciativa:

- I - do Presidente da Seção Regional;
- II - do Presidente Nacional da ASSEMAE;
- III - do Conselho Fiscal;
- IV - da maioria dos membros do Conselho Diretor Regional;
- V - de, no mínimo, 5 (cinco) dos associados efetivos e pertencentes à jurisdição da Seção Regional.

Art. 59 - O Conselho Diretor Regional reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros e decidirá pelo sufrágio da maioria simples dos presentes com direito a voto.



Mari



Art. 60 - Os conselheiros serão convocados para as reuniões por meio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o instrumento de convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - No caso de impedimento do titular será convocado seu suplente no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Extinguir-se-á o mandato do conselheiro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

§ 3º - Declarado extinto o mandato, integrará o Conselho o respectivo suplente.

Art. 61 - São atribuições do Presidente da Seção Regional da ASSEMAE:

I - participar do Conselho Diretor Nacional;

II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

III - convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência Regional;

IV - autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros da Seção Regional, por meio de cheques bancários nominais;

V - gerir o patrimônio da Seção Regional;

VI - receber proposições de associados para posterior encaminhamento ao Conselho Diretor Nacional;

VII - prestar contas ao Conselho Diretor Nacional, no primeiro semestre de cada ano, por meio de relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;

VIII - apresentar no segundo semestre de cada ano ao Conselho Diretor Regional proposta orçamentária e programa anual de atividades para o ano subsequente;

IX - apresentar no segundo semestre de cada ano ao Conselho Diretor Nacional proposta orçamentária e programa anual de atividades para o ano subsequente;

X - elaborar o relatório geral das atividades;

XI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 62 - Compete ao Vice-Presidente da Seção Regional da ASSEMAE:

I - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos ou na vacância;

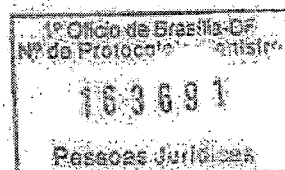
II - colaborar com o Presidente Regional na gestão da Seção Regional e executar as tarefas por ele delegadas.

Art. 63 - O Conselho Diretor Regional poderá contratar, ouvido o Conselho Diretor Nacional, um Secretário Executivo Regional, com as seguintes atribuições:

I - assistir o Presidente Regional na administração da Seção Regional;

II - fazer publicar os editais e expedir cartas e telegramas de convocação e convite dos membros e associados pertencentes à Seção Regional;

III - Secretariar as reuniões da Seção Regional;



2011



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento

IV - apresentar a Seção Regional, quando solicitado, relatório sucinto de atividades e dos serviços realizados;

V - manter registro atualizado e completo dos associados abrangidos pela Seção Regional;

VI - manter estreito relacionamento com o Secretário Executivo Nacional, visando facilitar o trabalho de ambos.

Art. 64 - Os membros do Conselho Diretor Regional não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

Art. 65 - Quando um membro do Conselho Nacional e Diretor Regional deixar suas funções no serviço que representa, o conselheiro suplente poderá assumir a vaga do titular até que o sócio efetivo detentor da vaga indique ao Conselho Diretor Regional o seu representante, para cumprir o mandato.

§ 1º - Em sendo o Presidente ou Vice-Presidente, o Conselho Diretor Regional reunir-se-á para deliberar sobre a continuidade do mandato ou sua substituição quando indicada pelo sócio efetivo titular da vaga.

§ 2º - Os casos de substituição deverão ser efetivados dentro do prazo de 30 dias a contar da data do desligamento do conselheiro. O não cumprimento do prazo implicará na perda da vaga pelo titular e efetivação do suplente.

TÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E DA POSSE

CAPÍTULO I

DO MANDATO E DA ACUMULAÇÃO

Art. 66 - O mandato dos membros eleitos para os cargos do Conselho Diretor Nacional e dos Conselhos Diretores Regionais da ASSEMAE é de 04 (quatro) anos, prorrogável mediante eleição por períodos iguais, sem limite de reeleições.

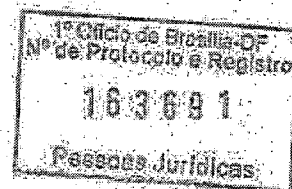
§ 1º - O mandato dos Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho Diretor Nacional e dos Conselhos Diretores Regionais é de 04 (quatro) anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - O Conselho Diretor Nacional pode autorizar a reeleição de Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos Diretores Regionais.

§ 3º - É vedada a acumulação de funções nos Conselhos da ASSEMAE, ressalvando o de Presidente da Seção Regional na qualidade de membro do Conselho Diretor Nacional.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO E DA POSSE NOS CONSELHOS NACIONAL E FISCAL





Art. 67 - As eleições para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, membros do Conselho Diretor Nacional, Conselho Fiscal e Conselho Diretor Regional serão realizadas pelo voto direto dos associados com direito a voto.

§ 1º - O associado efetivo poderá ser representado na Assembleia Geral de eleição por representante que pertença ao quadro funcional do sócio efetivo, por meio de procuração original com firma devidamente reconhecida.

§ 2º - Cada associado efetivo terá direito a apenas um voto.

§ 3º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

§ 4º - O associado efetivo não poderá ser representado por procuração por outro associado efetivo.

Art. 68 - As eleições nacionais realizar-se-ão em Assembleia Geral no segundo quadrimestre do ano subsequente as eleições municipais.

§ 1º - Em caso fortuito ou de força maior e/ou pandemia, o mandato do Conselho Diretor Nacional e do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado em até 1 (um) ano, mediante proposta do Conselho Diretor Nacional e aprovação da Assembleia Geral da ASSEMAE.

§ 2º - O Conselho Diretor Nacional, o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, tomarão posse tão logo seja concluído o pleito e declarados eleitos pela Assembleia Geral, passando a exercer imediatamente seus mandatos.

Art. 69 - Para o Conselho Diretor Nacional e Conselho Fiscal votarão todos os associados efetivos que estejam em dia com suas anuidades.

Art. 70 - Poderá se candidatar ao Conselho Nacional da ASSEMAE qualquer pessoa pertencente à direção ou ao quadro funcional de um dos associados efetivos, condição esta devidamente comprovada, desde que indicados formalmente pelo dirigente máximo do sócio efetivo.

Art. 71 - Os candidatos às vagas destinadas aos sócios individuais, serão apresentados previamente ao Conselho Diretor Nacional indicado por um sócio efetivo, juntamente com seu suplente.

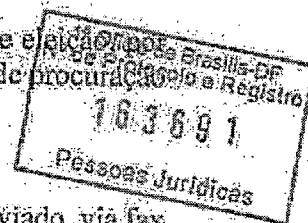
Art. 72 - A composição de cada chapa deverá conter todos os membros previstos no estatuto e com representação de no mínimo setenta por cento das Regionais da Entidade.

Art. 73 - As eleições e as apurações serão coordenadas pelo Conselho Diretor Nacional e pela Secretaria Executiva da ASSEMAE.

Art. 74 - Concluídas as apurações, a Assembleia Geral proclamará e dará posse imediata aos conselheiros titulares e suplentes eleitos para o Conselho Diretor Nacional da ASSEMAE, composto pelo Conselho Fiscal e pelos Conselhos Regionais.

Art. 75 - As eleições para o Conselho Diretor Nacional serão regulamentadas em cada exercício, por meio de regulamento específico elaborado pela Secretaria Executiva e Assessoria Jurídica e aprovado pelo Conselho Diretor Nacional, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do pleito e divulgado para todos os associados.

Art. 76 - Não poderão ser remunerados os cargos eletivos da ASSEMAE e de suas Seções Regionais.





CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E DA POSSE NAS SEÇÕES REGIONAIS

Art. 77 - As eleições para preenchimento dos cargos de membros do Conselho Diretor Regional serão realizadas pelo voto direto dos associados com direito a voto.

§ 1º - O associado efetivo poderá ser representado na Assembleia Regional de eleição, por representante que pertença ao quadro funcional do sócio efetivo, por meio de procuração original com firma devidamente reconhecida.

§ 2º - Cada associado efetivo terá direito a apenas um voto.

§ 3º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

§ 4º - O associado efetivo não poderá ser representado por procuração por outro associado efetivo.

Art. 78 - As eleições regionais realizar-se-ão em Assembleias Regionais no primeiro quadrimestre do ano subsequente as eleições municipais.

§ 1º - Em caso fortuito ou de força maior e/ou pandemia, o mandato do Conselhos Diretores Regionais poderá ser prorrogado em até 1 (um) ano, mediante proposta do Conselho Diretor Nacional e aprovação da Assembleia Geral da ASSEMAE.

§ 2º - O Conselho Diretor Regional e seus Suplentes, tomarão posse tão logo seja concluído o pleito e declarados eleitos pela Assembleia Regional, passando a exercer imediatamente seus mandatos.

Art. 79 - Para o Conselho Diretor Regional votarão somente os associados efetivos da ASSEMAE abrangidos pela jurisdição da Seção Regional, em dia, com suas anuidades.

Art. 80 - Poderá se candidatar ao Conselho Regional da ASSEMAE qualquer pessoa pertencente à direção ou ao quadro funcional de um dos associados efetivos, condição esta devidamente comprovada, desde que indicados formalmente pelo dirigente máximo do sócio efetivo.

Art. 81 - Os candidatos às vagas destinadas aos sócios individuais serão apresentados previamente ao Conselho Diretor Regional indicado por um sócio efetivo, juntamente com seu suplente.

Art. 82 - As eleições e as apurações serão coordenadas pelo Conselho Diretor Regional e pela Secretária Executiva da ASSEMAE.

Art. 83 - Concluídas as apurações, a Assembleia Regional proclamará e dará posse imediata aos conselheiros titulares e suplentes eleitos, para o Conselho Diretor Regional da ASSEMAE.

Art. 84 - As eleições para os Conselhos Diretores Regionais deverão ter regulamentos próprios aprovados nos respectivos conselhos e divulgados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 85 - Não poderão ser remunerados os cargos eletivos da ASSEMAE e de suas Seções Regionais.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
16.3691
Pessoas Jurídicas



TÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 86 - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

Art. 87 - São fontes de recursos da ASSEMAE:

I - contribuições anuais dos associados;

II - recursos provenientes da venda de publicações;

III - recursos provenientes de publicidade;

IV - recursos provenientes de serviços técnicos ou administrativos prestados a terceiros;

V - recursos provenientes de seminários, eventos e outros;

VI - recursos oriundos de convênios com entidades públicas ou privadas;

VII - subvenções e auxílios oriundos de dotações orçamentárias municipais, estaduais, federais e de entidades públicas;

VIII - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

IX - receitas provenientes da realização das Assembleias Nacionais e Regionais;

X - recursos provenientes de aplicações financeiras que não sejam de risco para o patrimônio da ASSEMAE;

XI - outras receitas que lhe caibam por via contratual legal ou judicial.

Art. 88 - O Conselho Diretor Nacional da ASSEMAE poderá dispor de percentual do total da receita arrecadada anualmente, conforme regulamentação específica, destinado para Seções Regionais, condicionado à apresentação de projeto para análise e aprovação do Conselho Diretor Nacional, respeitado o orçamento anual da ASSEMAE.

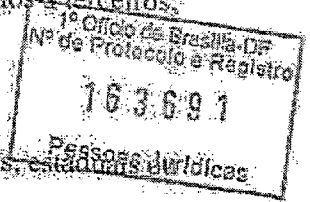
Art. 89 - As receitas provenientes de eventos promovidos pelas Seções Regionais, desde que cobertos os custos dos mesmos, poderão integrar a receita de cada Regional em contas vinculadas a Assemae Nacional.

Art. 90 - A ASSEMAE manterá a contabilidade em sua sede administrativa em Brasília, tendo suas contas bancárias sempre fiscalizadas e auditadas pelo Conselho Fiscal, bem como demonstradas por meio de balancetes e balanços publicados no sítio oficial da entidade, com acesso exclusivo para os associados.

Art. 91 - As contas bancárias da ASSEMAE serão movimentadas pelo Presidente e por um dos membros do Conselho Diretor Nacional, efetivo ou suplente, e/ou Secretário Executivo, conjuntamente, ou por seus substitutos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de outorga de procuração para operações financeiras, esta deverá ser aprovada previamente pelo Diretor Financeiro e pelo Conselho Fiscal.

Art. 92 - Examinadas e aprovadas as contas do exercício anterior pelo Conselho Fiscal, estas serão encaminhadas para a Assembleia Geral, cuja aprovação das contas eximirá os membros do Conselho Diretor Nacional e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade.





TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 93 - O patrimônio da ASSEMAE será constituído pelos bens a ela incorporados.

Art. 94 - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da Associação, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucros entre os membros dos Conselhos Diretores ou associados.

Art. 95 - É expressamente proibida a utilização do patrimônio da ASSEMAE para fins não previstos neste Estatuto.

Art. 96 - Nenhum bem pertencente a ASSEMAE poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Decidida a extinção da ASSEMAE, todo o seu patrimônio social, respeitadas as doações condicionadas, será destinado a uma Associação congênere, legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades. Na eventual falta de uma Associação congênere, seu patrimônio social será destinado a uma instituição de cunho caritativo, a ser designada pela Assembleia que determinar a dissolução.

Art. 97 - Os bens particulares dos membros do Conselho Diretor Nacional entre eles Fiscal e Regional, não respondem pelas obrigações da ASSEMAE, exceto em caso de comprovação de improbidade administrativa por parte de algum Conselheiro.

TÍTULO VII

DA DURAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 98 - O prazo de duração da ASSEMAE é indeterminado.

Art. 99 - A dissolução da ASSEMAE somente será efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por metade mais um dos associados efetivos, devendo todos eles estar em pleno gozo de seus direitos e deveres estabelecidos no presente Estatuto.

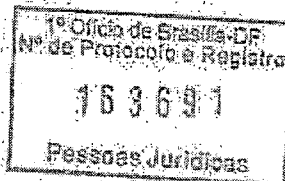
TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100 - Visando a implementar a transição para o sistema de mandato de 04 (quatro) anos sem reeleição para o mesmo cargo no caso de Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Diretor Nacional e dos Conselhos Diretores Regionais, fica estabelecido que:

I - Os mandatos dos membros do Conselho Diretor Nacional e dos Conselhos Diretores Regionais, bem como do Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Diretor Nacional e dos Conselhos Diretores Regionais, em vigor na data da aprovação deste estatuto em Assembleia Geral, serão mantidos e exercidos até seu término.

II - Os atuais detentores de mandato de Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Diretor Nacional e dos Conselhos Diretores Regionais poderão candidatar-se à reeleição na ocasião da eleição a ser realizada no segundo quadrimestre de 2017, para mandato de 04 (quatro) anos.





Associação Nacional das Secretarias
Municipais de Assistência Social

Art. 101 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado, mediante proposta do Conselho Diretor Nacional e aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Único - As propostas de alteração do Estatuto serão de iniciativa de qualquer associado, encaminhadas para análise do Conselho Diretor Nacional.

Art. 102 - Deverá ser remetido anualmente o Relatório Geral de Atividades da ASSEMAE aos seus associados.

Art. 103 - Em caso de eleições gerais municipais, ou outra situação que provoque o afastamento de um número significativo de membros do Conselho Diretor Nacional, por renúncia ou por impossibilidade prática de cumprimento do mandato, que impossibilite a continuidade das atividades da entidade, fica autorizado o Conselho Diretor Nacional a incorporar pessoas representantes de associados efetivos, ou associados participantes individuais, para a formação de um Conselho Diretor Interino, com os poderes do Conselho Diretor Nacional e com a função de reestruturar a direção da entidade e promover o processo de eleição de um novo Conselho Diretor Nacional, permitida inclusive a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para este fim, no prazo de 150 dias a contar da data do referido afastamento.

Art. 104 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor Nacional.

Art. 105 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 106 - O presente Estatuto será publicado em órgão oficial da imprensa e devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF.

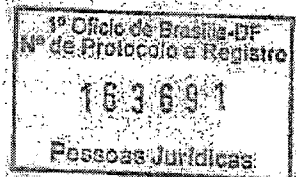
Art. 107 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2021.

Aparecido Hojaij

Aparecido Hojaij
Presidente da ASSEMAE

Francisco dos Santos Lopes
Francisco dos Santos Lopes
OAB/DF 54952




1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
16.3691
Pessoas Jurídicas

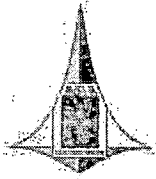
Registrado e Arquivado sob o número 00002782 do livro n.
A-04. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00163691

Em 06/07/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Casiano Ribas
Rosimar Alves da Jesus
Seja: TJDFT202102100371902VVJ
Para consultar www.tjdf.jus.br



CARTÓRIO NOTARIAL
REGISTRO CIVIL
Francineide Oliveira da Silva
Escrivã Substituta
BRASILIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 037004642582024
NOME: ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVICOS MUNICIP DE SANEAMENTO
ENDEREÇO: SBS QUADRA 02 BLOCO S SALA 1212 S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 20.057.071/0001-38
CF/DF: 0736120600183 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP:

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

NOME: ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVICOS MUNICIP DE SANEAMENTO
ENDEREÇO: SBS QUADRA 02 BLOCO S SALA 1212 S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 20.057.071/0001-38
CF/DF: 0736120600183 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 17 de abril de 2024. ***

HA DÉBITOS VINCENDOS DE IPTU:

HA DÉBITOS VINCENDOS DE TLP:

Autenticado em 18/01/2024 às 14:15:01 em <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão emitida em 18/01/2024 às 14:15:01 em <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.
Modelo nº 01 de 18/01/2024

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

28/03/2024, 12:12

Consulta Regularidade do Empregador

Inscrição: 20.057.071/0001-38
Razão Social: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVICOS MUNIC DE SANEAMENTO
Endereço: SAUS QD 05 BLOCO F ED ASSIST BRAS MUNC 02:ANDAR PARTE / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-910

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2024 a 17/04/2024

Certificação Número: 2024031907531121092137

Informação obtida em 28/03/2024 12:12:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2024 a 17/04/2024

Certificação Número: 2024031907531121092137

Informação obtida em 28/03/2024 12:12:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVICOS MUNICIP DE SANEAMENTO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.057.071/0001-38

Certidão nº: 4367867/2024

Expedição: 18/01/2024, às 14:17:15

Validade: 16/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVICOS MUNICIP DE SANEAMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.057.071/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

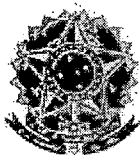
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVICOS MUNICIP DE SANEAMENTO
CNPJ: 20.057.071/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, a aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:46:17 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2024.

Código de controle da certidão: **0497.35AE.2BB2.8DDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:46:17 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:46:17 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2024.

Código de controle da certidão: **0497.35AE.2BB2.8DDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.057.071/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/1984
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVICOS MUNICIP DE SANEAMENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSEMAE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO Q SBS QUADRA 02	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BLOCO S SALA 1212
--------------------------------------	---------------------	---

CÉDULA DE INSCRIÇÃO 70.070-120/0001-02	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRÁSILIA	UF DF
--	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIA@ASSEMAE.ORG.BR	TELEFONE (61) 3322-5911/ (61) 3325-7592
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

LOGRADOURO
Q SBS QUADRA 02

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/01/2024 às 14:13:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SECRETARIA
SECRETARIA (ASSEM) - Q. 02

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SECRETARIA@ASSEMAE.ORG.BR

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/01/2024 às 14:13:38 (data e hora de Brasília).